CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº54/2024.

INSTITUI PLANO DE CARGOS, E CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DOS AGENTES DE TRANSITO DEMUTRAN DE PENTECOSTE.

Autoria: Vereador Augusto Cezar Matos Júnior.

A Câmara Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, aprova seguinte lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do cargo de Agente de Transito, criado pela Lei n° 780/2015, de 15 de dezembro de 2015, de provimento efetivo e com lotação exclusiva no DEMUTRAN DE PENTECOSTE, integrante do Quadro Permanente de Servidores da Administração Pública Municipal de Pentecoste, sob o Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei Municipal n° 809/2017, de 07 de março de 2017, e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Este Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCS-DEMUTRAN) constitui um instrumento de gestão da política de pessoal da Administração Municipal, fundamentado em princípios que visam assegurar o desempenho das competências legais do Município nas áreas de fiscalização, operação e educação de trânsito por servidores habilitados, observando-se as condições econômico-financeiras do Município e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3• - A concepção da carreira do cargo de Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito, instituída por esta Lei, orienta-se pelos seguintes preceitos e diretrizes básicas:

I - gestão partilhada da carreira, entendida como a participação de seus integrantes na formulação e gestão deste Plano, por meio de uma Comissão de Gestão de Carreira e Condições de Trabalho;

CÂMARA MUNICIPAL PROTOCOLO Nº 210 PENTECOSTE, 11/11/2024 DE PENTECOSTE

II - profissionalização e educação permanente, centradas no desenvolvimento das potencialidades dos servidores, em sua qualificação e realização profissional, integradas e vinculadas ao planejamento e ao alcance dos objetivos institucíonais da Administração Municipal.

III - avaliação de desempenho a ser realizada periodicamente, mediante a utilização de critérios objetivos para o alcance das metas institucionais naś árëas de fiscalização, operação e educaçâo de transito;"

IV - progressão funcional na carreira por meio da valorização dos servidores, considerando a transparência e a publicidade no processo de avaliação de desempenho;

V - promoção da saúde do trabalhador, visando erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais, por meio da implementaçäo de um programa permanente para este fins;

VI - remuneração que assegure uma sítuação condigna nos aspectos econômico e social, levando em conta a. complexidade, a experiencia e o desempenho profissional dos servidores.

CAPÏTULO II

DO'S CONCEITOS BÁSICOS

Art. 4º - Este Plario de 'Cargos, Carreiras e. Rërnüneração do cargo de Agente Municipal de Operaçäo e Fiscalização de Transito adota os seguintes conceitos:

I - **Agente Municipal de Trânsito:** cargo público municipal, criado por lei, corn atribuiçõee e responsabilidades próprias, com número certo, provido por concurso público e remuneração pelo Municipio;

II - **Quadro Permanente:conjunto** de cargos de provimento efetivo da Administração Municipal.

III - **Carreira:** trajeto da proposta ao servidor no cargo que' ocupa, desde o seu ingresso no cargo até. o seu desligamento, segundo avaliação de desempenho, qualificação profissional e tempo de exercicio no cargo;

IV - Titulação: Refere-se ao nível de formação e aos títulos acadêmicos conferidos à pessoa do profissional, que o qualifica para o cargo, emprego ou função pública, além de

constituir componente para as progressões horizontais e verticais do servidor público na carreira de Operação, Fiscalização e Educação do Trânsito;

V - Classe: Divisão bàsica da carreira, contendo determinado número de cargos de provimento efetivo de mesma denominação e atribuições idênticas, agrupados, segundo a natureza e complexidade das atribuições e da habilitação profissional exigida;.

VI - **Referência:** Posição do profissional dentro da classe, que permite identificar a situação do ocupante quanto à referência" hierárquica e ao vencimento do cargo;

VII - **Vencimento:** Representa a base da remuneração dos servidores estatutários sobre a qual não incide qualquer erãtificação, adicional, abono, prémio, verba de representação ou outra espécie remuneratória;

VIII - **Remuneração:** Representa o valor pecuniário ao qual o servidor efetivo ou temporário tem direito como contraprestação ao trabalho expresso e realizado mediante contrato com a administração pública. A remuneração deve ser obrigatoriamente recebida em forma de pecúnia e compreande o somatório do valor de seu vencimento (ou salário), as gratificações e quaisqüer outras vantagens adquiridas;

IX - Enquadramento: Refere-se ao posicionamento do servidor no quadro de pessoal, considerando o Grupo Ocupaõlõnal, a Carreira, a Classe, o Cargo e a Referência, conforme os critérios estabetecidos neste PCCS e por atos complementares da Prefeitura Municipal de Pentecoste;

X - **Reenquadramento:** Consiste na correção de enquadramento, decorrente da interpretação de Recursos Administrativos julgados procedentes pela autoridade competente;

XI - **Progressão Horizontal:** é a passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior dentro da faixa salarial da mesma classe, obedecidos aos critérios de desempenho e tempo de serviço;.

XII - **Progressão Vertical:** é. a passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente superior dentro da mesma carreira, atendendo aos requisitos de qualificação e interstício de tempo.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO PCCs

Art. 5º - São partës integrantes desta Lei os seguintes änexos:

1. Anexo I - Estrutura e composição do quadro de pessoal da carreira de Operação, Fiscalização e Educação do Transito municipal;

II. Anexo II - Tabela Vëncimental;

III. Anexo III - Indicativo de Cursos alinhädos 'ao art. 22 deste PCCs.

CAPITÜLO IV

DA CARREIRA

Art. 6e - O cargo únicö. de provimento efetivo de Agente Municipal de Trânsito, pertancente a carreira de Operação, Fiscalização e Educação do Transito, será agrupado em 4 (quatro) classes, representadas respectivamente pelas tetras A, B, C e D, com diferentes carga horárias de capacitação exigidas para a transposição, sendo definido um intervalo da, no minimo, 3 (três) anos para a transposição de üma člasse para outra superior, conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - Cada classe do cargo. de Agente Municipal de Trânsito está 'estruturada em" 12 (doze) referências, sendo adotado o interstício de 11% (onze par cento) entre as referencias e 16% (dezesseis por cento) entre as classes da Tabela Vencimental, čonforme Anexo II. deste PCCS.

CAPÍTULO V

DAŠ ÄTRÏBÜIÇÕES DO CARGO

Art. 7•. Compete aos Agentes Municipais de Trânsito:

I. Exercer plenamente o poder de polícia de transito em todo o território do município de Pentecoste, diretamente ou através de convenios na conformidade do disposto na Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997', qüe tn'stituiu. a Código de Transito Brasileiro;

II. Executar, acompanhar e defender o cumprimento dos atos do poder de polícia de trânsito;

III. Representar à autoridade competente contra infrações criminais estabelecidas na legislação de trânsito, dentro de sua competência especifica e das outras incursões criminais de que tenha ciência em razão do cargo ou que presencie, ou ainda mediante. Sölicitação da autoridade policial, apresentando-lhes.Os infratores; quando for o caso;

IV. Apreender matarlais, equipamentos, objetos ou 'documentos que comprovem a prática de irregularidades ou ilícitos definidos na legislação de transito;

V. Orientar a comunidade na intërpretação da legislação de trânsito;

VI. Prestar orientação técnica em assuntos de suas competências específicas;

VII. Participar de campanhas educativas de trânsito;

VIII. Planejar, coordenar e supervisionar as ações de policiamento e fiscalização de trânsito, bem como a operação".de trafego, nös limites de sua competência;

IX. Promover a articulação interistitucional, a cooperação técnica e participar da realização de ações conjuntas/ou integradas, relatives a policiamento e fiscalização de trânsito;

X. Realizar estudos para levantamento de necessidades de melhoria dos procedimentos adotados, em assuntos relativos às atribuições de suas competências específicas;

XI. Emitir pareceres e relatórios concernentes a questões relativas às suas atribuições;

XII. Lavrar autuação por infração de trânsito e demais atos correlatos, no pleno exercicio do poder de polícia ädministrativa de trânsito, nas áreas sob jurisdição do órgão executivo de trânsito de Pentecoste. e naquefas em que haja convênio com a autoridade competente;

XIII. Exercer suas atlvidades de fiscalização, com livre acesso às dependências, documentaşão e/ou equipamentos operacionais de estabelecimentos ou veïculos automotores sujeitos à fiscalização de trânsito, nos limites das competências do órgão executivo de trânsito de. Itapipoca;

XIV. Exercer suas atividades de acordo com as ordens do Diretor do Demutran;

XV. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas, na forma da ìegisiação vigente.

CAPÍTULO VI

DO INGRESSO.

Art. 8• - 0 ingresso na carreira que trata esta Lëi far-se-á na'ref. 1 da Classe A do cargo de Agente Municipal de Trânsito, mediante concurso público, sendo a movimentação. funcional atraves dę Progressão Horizontal ou Progressão Vertical depois de cumprïdo estágio probàtório, de acordo com esta Lei.

Parágrafo único. Para o ingresso na carreìra serã exigido ensìno médìo concluido e Carreira Nacional de Habilitação, categoriaa A e B.

Art. 9• - O concurso pùblico para o cargo de Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito deverá ser realizado em três etapas, estas eliminatórias e classificatórias, compreendidaș por:

I – prova objetiva de conhecimentos gerais e específicos, de canter eliminatório e classificatório;

II – provas de aptidão fisica e psicológica, mediante testes físicos, exames médicos, psicológicos e complementares, na forma prevista em Edital, de caráter eliminatório.

III – programa de formação inicial, com carga horária minima de 120 horas-aulas,

Parágrafo único - O.Programa de formação inicial terá carga horária minima de 120 horas-aula e constará como obrigatórias. entre outras disciplinas: Legislação de Trânsito, Técnicas de Abordagem, Direção Dëfensiva Avançada, Primeiros Socorros, Direitos Humanos e Cidadanla, Proteção ao Meio Ambiente, Relacionamento Interpessoal e Conduta Ético-Profissional, além de noções.de Legislação Penal e Processual Penal.

Art. 10 - Os candidatos aprovados e classificados no concurso público, dentro do número de vagas estabelecido, deverão, obrigatoriamente, matricular-se no Programa de Formação Inicial, promovido pelo DEMUTRAN/Detran-ce.

§1•: O curso de Formação Inicial, mencionado no caput deste artigo, incluirá aulas práticas (de campo) em prazo determinado por convocaçâo específica, sendo necessária a participação em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e o êxito em sua avaliação.

§2° - O aluno matriculado no curso de Programa de Formação Inicial receberá ö vencimento inicial do cargo, não Incluindo nenhum provento adicional.

93• - Quando aprovado em todas asetapa do Programa, inclusÏvo com obtensão da media suficiente com aproveitamento positivo na avaliação final, o servidor passará a receber os adicionais pëcuniádos devidos pelo exercicio do cargo.

'CAPÍTULO VII

DA MoVIMENTAÇÃO FUNCIONAL

Art. 11 - O desenvolvimento do servidor efetivo na carreira de operação, fiscalização e educação do trânsito dar-se-á em 2 (duas) modalidades:.

I. Progressão Horizontal;

II. Progressão Vertical.

§1• - O ingresso inicial da carreira ocorrerá na Classe. A, referência 01 (um), sendo a movimentação funcional através de Progressão, Horizontal ou Vertical possível após o cumprimento do estágio probatório, de acordo com esta Lei.

§2° - Estará excluído de participar das progæssões o servidor que estiver cedido à órgãos da própria Administração municipal ou outros da esfera pública estadual ou federal, excetuando-se os servidores campreendidos por este PCCS que estejam em mandato classista.

CAPÍTULO VIII

PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 12 - A Progressão Horizontal é a passagem do Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito, de uma referência para a seguinte, dentro da mesma classe e no mesmo cargo, por merecimento através de processo de avaliaçào de desempenho, desde que cumprido o estágio probatório.

Parágrafo Único. A Progressão Horizontal acontecerá a cada 02 (dois) anos após o processo de avaliação de desempenho, sendo o(a) servidor(a) progredido(a) em 01 (uma) referência na faixa vencimental em que se encontra.

Art. 13 - O sistema de avaliação de desempenho do(a) Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito será coordenado pelo setor de recursos humanos do DEMUTRAN e/ou órgâo correspondente da estrutura da Administração Pública Municipal, sendo o processo conduzido pela Comissão de Gestão de Carreira e Condições de Trabalho, com anuência da presidência da Autarquia.

Parágrafo único. A implementação efetiva da progressão horizontal dar-se-á ao final do ciclo de avaliação de 2 (dois) anos a partir da aprovação desta Lei.

Art. 14 - A progressão horizontal será concedida para 70% (setenta por cento) dos(as) servidores(as) avaliados(as) aptos a progredir de cada classe vencimental, através de processo a ser deflagrado pelo(a) Diretor do Demutran de Pentecoste, respeitando os fatores/ critérios definidos no art. 15 desta Lei.

§1° - O(A) servidor(a) avaliado(a) deverá ser notificado por escrito sobre o resultado da avaliação em no máximo 5 (cinco) dias após o término do período de avaliação.

§2° - O DEMUTRAN deve divulgar o resultado dos(as) servidores(as) mediante relação com matrículas e pontuação em, no máximo, 10 (dez) dias pós o término do período de avaliação.

§3° - É assegurado ao(a) servidor{a) interpor recurso perante à Comissão de Gestão de Carreira e Condições de Trabalho, em caso de discordância da decisão proferida nessa instância, pode recorrer, ainda, à autoridade imediatamente superior.

§4° - As normas da avaliação especial de desempenho devem estar em consonância com as previsões estabelecidas no Estatuto do Funcionalismo PÚblico Municipal (Lei municipal n° 809 de 07 de março de 2017) e devem atender aos fatores/critérios definidos desta Lei

Da Avaliação de Desempenho

Art. 15 - Constituem fatores/critérios a serem considerados má avaliação de desempenho:

I. Assiduidade: comparecimento regular a peformace no local de trabalho, observando o horário de trabalho e o comprimento da carga horária definida para o cargo ocupado.

II. Disciplina: atendimento às normas legais e regulamentares vigentes, aos procedimentos do seu órgão e as normas emanadas das autoridades competentes, desde que, não contrárias, à lei.

III. Capacidade de iniciativa: habilidade do(a) servidor(a) em adotar providências em situações não definidas pela chefia, ou não previstas nos manuais ou normas de serviço.

IV. Relacionamento interpessoal: habilidade de interagir e conviver com as pessoas de forma empática, Inclusive diante de situações conflitantes, de atitudes positivas, através de relações cordiais e comportamentos maduros.

V. Produtividade no trabalho: Quantidade e qualidade dos trabalhos realizados num intervalo de tempo razoável com presteza e dentro de um grau de exatidão, correção e clareza que atenda satisfatoriamente a demanda do serviço.

§1• - O sistema de avaliação de desempenho a ser implantado deve respeitar os seguintes pressupostos:

a) Os critérios de avaliação estão elencados nos incisos de I a V no caput deste artigo;

b) O sistema funcionará com atribuição de pontuação, sendo que cada critério valerá até 10 (dez) pontos num total é 50 (cinquenta) pontos;

c) Será considerado apto a progressão horizontal o(a) servidor(a) que alcançar no mínimo 70º/ (setenta põr cento) do total da pontos possíveis, ou seja, 35 (trinta e cinco) pontos.

§2° Havendo empate na avaliaçao do desempenho será seguida a ordem sequenciada de fatores de desempate:

1. quem obtiver maior nota do fator assiduidade;

2. quem obtiver maior nota do fator disciplina;

3. quem obtiver maior nota do fator produtividade;

4. quem obtiver maior nota do fator relaciönamento interpessoal:

5. quem obtiver maior nota do fator iñiciativa;

6. persistindo o empate o serviôor mais antigo no serviço público terã' pæferência na classificação.

CAPÍTULO IX

DA PROGRESSÃO VERTICAL

ArL 16 - A Promoção Vertical é a passagem do(a) Agente Municipal de Trânsito, de uma Classe para outra, observado o cumprimento do intervalo de tempo mínimo de 3 (três) anos em uma referida classe.

§1• - A Progressão Vertical .dar se-á mediante apresentaçào a qualquer tempo de carga horária individual de capacitação de, no mfnimo, 120 (cento e vinte) horas, obtidas em instituições idôneas, cujos conteüdos e programas sejam afins às atribuições do cargo e/ou funções desempenhada's, estaş obtidas a partir da data de admissâo do(a) servidor{a).

§2• - Caberá a Comissão de Gestão de Carreira e Condições de Trabalho propor regulamentaçäo da Progressäö.Vërtical.

§3° - Quando da ocorrência da Progressão Vertical, mudança de classe, deve ser mantida a referência ocupada pelo servidor na olasse de origem.

.CAPÍTULO X

DA COMISSÃO DE GESTÂÒ DE CARREIRA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

Art. 17 - Será instituída a Comissão de Gestão de Carreira e Condições de Trabalho, pelo Diretor DEMUTRAN, através de Portaria com objetivo de conduzir e supervisionar os processos de progressão horizontal e vertical, bem como ações decorrentes da implantação deste Plano, e posteriores revisõec.

§1° - A Comissão de que trata o *cap"ut* deste artigo será composta de cinco (05) membros, sendo dõi9 (02) representantes da Carreira operação e Fiscalização de Trânsito, escolhidos pelos(as) serVidores(as) ocupantes dos cargos de Agente Municipal de Trãnsito, rnêdiante Assembleia, œnvocada com .48 horas de antecedência e raalizada com a prësença de no minimo 3/5 (tres quintos) dos Agentes Municipais de Transito, mediante assinatura de ata, e três (03) membros restantes indicados pelo Diretor do Demutran, podendo estes serem do quadro da administração pública direta ou indireta do funcionalismo público municipal.

§2• - Cabe ao DIRETOR HOMOLOGAR os membros para fazer parte da Comissão.

§3• - Não receberão remuneração específica para essa atividade, os membros da Comissão a que se refere.o §1° deste artigo, considerando-se, porém, como serviço público relevante prestado ao munícípio "de Pentecoste.

Art. 18 - Compete à Comissão de Gestão de Carreira e Condições de Trabalho:

I - acompanhar e avaliar, periodicamente, a implantação deste PCCS - DEMUTRAN;

II - propor ações .para o ,aperfeiçoamento do Plano de Carreira, considerando a necessidade contínua de adequaçàò ä dinêmica própria da Administração Municipal e do DEMUTRAN;

III - acompanhar a operacionalizaçäo do processo de avaliação de desempenho dos(as) servidores(as) do DEMUTRAN, em conformidade com sua posterior regulamentação;

IV - acompanhar os recursos administratívos referentes à progressão vertical e horizontal encaminhados pelos(as) servidõres(as) do DEMUTRAN, junto à gestão de recursos humanos da autarquia, para que se cürñpra o estabelecido neste PCCS.

§1• - Os membros qüe compõe a Comissão serão liberados de suas funções, durante o período em que estiverem prestando serviços a esta, ou seja, quando da realização de reuniões de trabalho, visitas, elaborações e. análise de documentos, entre outros eventos, sendo resguardadas as cargas horárias de trabalho e remuneração.

§2• - O mandato dos membros desta comissão será de 02 (dois) anos para os membros enumerados no parágrafo primeiro deste artigo, sendo permitida uma única recondução, mediante nova Assembleia da categoria realizada pelo Síndicato dos Servidores Públicos Municipais de Pentecoste para os 03 (três) representantes.indicados pelacategoria.

Art.19 - Fica vedada a Progressão Horizontal e Vertical ao(a) servidor(a) que 5e encontre em uma da's seguintes condições:.

I. Prisão decorrente de decisáo judicial em transitado em julgado;

II. Desempenho de mandato eletivo;

III. Que tenha sofrido pena dlsciplinar conforme o Art. 141, ínciso II, do Estatuto do Funcionalismo Público Municipal do municlpio de Pentecoste – CE nos últimos cinco (05) anos; (no período entre uma avalíação e outra).

IV. Afastamento para trato de interesse particular, de acordo com o Art. 93, ínciso VI, do Estatuto do Funcionalismo Público Municipal do município de Pentecoste-CE, superior a 12 (doze) meses;

V. Que não estejam em efetivò exercício.

CAPÍTULO XI

DA REMUNERAÇÃO.

Art. 20 - A remuneração do cargo de Agente Municipal de Trânsito é composta das seguintes parcelas:

I. Vencimento base de acordõ com a tabela vencimental considerando-se a classe/referência do ocupante, conforme Anexo II desta Lei;

II. Gratificação de Atividades de Transito (GAT),

III. Adicional de Risco de Vida,

IV. Gratificação de Titulação, œnforme dispõe o Art. 22 desta Lei;

V. Outras vantagens pecuniárias previstas no Estatuto do Funcionalismo Público Municipal de Pentecoste-CE (Lei Municipal N° 809 de 07 de março de 2017).

Saç&a I

Da Gratificação de Titulação.

Art. 21 - A Gratificação de Titulação 'será atribuída segundo percentuais sobre o vencimento bàsico do sęrvidor ocupante do cargo Agente Municipal de Trânsito, quando da. obtençáo de escolaridade/titulação supenor à requerida para ingresso, conforme segue:

1. Graduação Tecnológica, compreendidos os cursos sequenciais, bacharelados ou licenciatura plena em quaisquer áreas - 8º/•. (oito par cento);

II. Graduação Tesnológica e/ou Bacharelado em áreas afins às atribuições do cargo - 10% (dez por cento)

III. Especializaçäo em áreas afins as atribuições do cargo - 20% (vinte por cento);

IV. Mestrado Profissionalizante em área relacionada às atribuições do cargo - 25^{e}/(vinte e cinco por cento).

§1• - Os percentuais devidos à Gratificação de Titulação não são cumulativos, prevalecendo o percentual do nível de escolandade mais elevada, podendo exclusivamente esta gratificação acumular-se com aquelas grątiîicações relacionadas no art. 21 dęsta Lei.

§2° - Os cursos de pós raduaşão lato 'sensu (especialização) somente serão Gonsiderados, após a devida. apresentação do certificado junto ao órgão competente pela gestão de recursos humanos daa Prefeitura Municipal de Pentecoste.

§3• - O curso de pós-graduação sfricfo *sensu* (mestrado profissionalizante) somente será considerado, após a devida apresentação do certificado (diploma) junto ao órgão competente pela gestão de recursos humanos na Prefeitura Municipal de Pentecoste.

§4• - A Gratificação de Titulação seré implementada quando da aprovação deste PCCs – DEMUTRAN, sendo garantido aos servidores .que venham a obter titulação posterior a este momento de enquadramento que após a apresentação de documentos comprobatórios e demais crios estabeldcidos nešta Lei sua gratificação serã inserida na folha de pagamento do mês subsequëntè ao processo de entrada.

§5° - Com a finalidade de melhor orientar os servidores(as) quanto à sua qualificação profissional, são relacionados cursos e área afins às atribuições do cargo compreendido neste PCCS, conforme expõe o Anexo III – Indicativo de Cursos.

CÂPÍTULÕ XII

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 22 - Os ocupantes do .Cargo.de Agente Municipal de Trânsito, integrante da Carreira Operação à' Fiscalização de Trânsito, possuem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horaś .semanais.

§1• - A jornada de trabalho determinada no caput poderá ser dividida em turnos, conforme escala de serviço, abrangando dias úteiś,'finais de semana e feriados, nos locais de trabalho definidos pelo. titułar DEMUTRAN, de acordo 'com as necessidades, ressalvados os casos de caráter excepcional. .previstos. na legislação.

§2• - O servidor convocado para cumprir escala de serviço fora de sua escala regular, em dias ou tumos de sua folga, daverá ser recompensado com o pagamento de horas extras.

§3• - Poderá haver prorrogação' da jomada de trabalho, por necessidade do serviço ou motivo de força maior, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pentecoste.

§4° - A definição de escala de serviço é de competência do DEMUTRAN, sendo que esta não é matéria deste PCCs, mas è recomendável observar sua ampla divulgação com antecedência máxima sempre qüe ocörrer alterações.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÖES FINAIS

Art. 23 - Os cargos Comissionados ou Funções de Confiança vinculados aos órgãos de Atividades Fins da Estrutura Organizacional do DEMUTRAN, serão exercidos por no mínimo 1/3. de ocupantes. do cargo efetivo de Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito, em efetivo exercício na Carreira Operação e Fiscalização de Trânsito.

Art. 24 - Fica assegurado aos Agentes Municipais de Operação e Fiscalização de Trânsito o reajuste remuneratório anual no mesmo período dos demais cargos do funcionalismo público municipal de Pentecoste.

Art. 25 - Com a aprovação desta Lei, todos os Agentes Municipais de Operação e Fiscalização de Trânsito de Pentecoste serão automaticamente enquadrados na referência 1 da Classe A, conforme estabelecido no Anexo I desta Lei.

Art. 26 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Pentecoste-ce.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 28 - dispõe sobre a lei 14.684/2023 define como atividades perigosas as atividades de agentes de trânsito e garante a esses profissionais o pagamento de adicional de periculosidade:

A lei altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para incluir as atividades de agentes de trânsito como perigosas

O adicional de periculosidade é de 30% sobre o salário base do agente de trânsito

A lei equipara os agentes de trânsito a trabalhadores expostos a produtos inflamáveis, energia elétrica e explosivos

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL_____/2024

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO DEMUTRAN

CARREIRA	CARGOS	cmsse/ FAIXA VENCIMENTAL	QUAI.IFICAÇÁO EXIG)DA PARA O INGRE8SO
Carreira de Operação, Fiscalização e Educação do Trânsito	Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito	A (ref. 01 a ref. 12)	Ensino Médio Completo.
		B (ref. 01 a ref. 12)	Ensino Médio com 120 (cento e vinte) horas de capacitação obtidas em no mínimo 3 (três) anos na classe anterior do cargo.
		C (ref. 01 a ref. 12)	Ensino Médio com 120 (cento e vinte) horas de capacitação obtidas em no mínimo 3 (três) anos na classe anterior do cargo.
		D (ref. 01 a ref. 12)	Ensino Médio com 120 (cento e vinte) horas de capacitação obtidas em no mínimo 3 (três) anos na classe anterior do cargo.

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL_____/2024.

TABELA VENCIMENTAL

			% 1s'	.k % E	Bł	% BE				.îT
A		11% sobre rčf. **Anterior**	11% sobre" žef. **Anterior**	11% sob re réf • Antèńor	11% sobre ref. **Anterior**	11% sobre rei. **Anterior**	11% sobre ref. **Amerlor**	11% sobre ref. **Anterlpc**	11% sobre raf. **Anterior**	11% sobre ref. Ariterîor	11% sobrè réf. Anterior	11% sobr eref. Anteri o
R$	1.425,44	1.582,24	1.756,29	1.949,48	2.163,9Z	2.401,95	2.666,16	2.959,44	3.284,98	3.646,33	4.047,43	4.492,6
B	16% 'sobre a. Cłasse Anterior	11% sobţe ref. Anterior	11% sobre.,' ref. Anterior	11% sob re ref. Anterior	11% sobre ref. Anterior	11% sob re ref. Anterlar	11% sobre ref. Anterior	11% sobre ref. Anterlor	11% şoãre ref. Anterior	11% sohr eref. Anterior	11% .sobre ref. Anterior	11 % "sobr eref. Anteri o r
R$	1.653,51	1.835,40	2.037,29	2.262,39	2.510,14	2.786,26	3.092,75	3.432,95	3.810,57	4.229,73	4.695,00	5.211,4
C	16,% . ŝlobŁe à Claśse Ariterlor	11%'' . 'sobre čef. Anterior	11% sobre ref. Anterior	11% iobre ref. Anterior	11% søbr eref. Anterţor	11% sqbre ref. Árîtetlor	11%so b re. ref. **Anterior**	11% sobre ref. **Anterior**	11% sobre ref. A,nterlor	'll% sobre tel. Ariterior	11% sobra rel. Ąhterlor	11% . sobc eraf. Anteri o
R$	1.918,07	2.129,06	2.363,26	2.623,22	2.911,77	3.232,06	3.587,S9	3.982,22	4.420,26	4.906,49	5.446,2Ô	6.045,2
D	16% sobţe a .'Class e Anterloč'	11% sobr e ref. Anterior	11%s o bre ref. Aţiterior	11% şobre ref. 'Ănterloč	11% sobiæ ref. Anterior	11x% sobre ref. Anterior	11% sobre ref. interior	11% sobra ref. Antërlor'	11% sobre ref. Anterior	sobre rčf. Anterior	11% sobre ref. Anterior	'11% sobr eref. Anteri o
R$	2.224,96	2.469,71	2.741,38	3.042,93	3.377,65	3.749;19	4.161;6Ö	4.619,38	5.127,51	5.691,54	6.317,61	7.012,5

ANEXO III DA UI 'MUNICIPAL_____/2023

INDICATIVO DE CURSOS ALINHADOS AO ART. 22 DESTE PCCR

a) São considerados cursos de Graduação em áreas afins às atribuições do cargo os relacionados a seguir:

- Direito;
- Gestão e Normatização de Trânsito e Transporte;
- Segurança do trânsito;
- Engenharia de trânsito;
- Engenharia de tráfego;
- Engenharia de transportes;
- Outros cursos poderão ser acrescidos pela Comissão de Comissão de Gestão de Carreira e Condições de Trabalho posteriormente.

b) Para os cursos de Pós-Graduação são consideradas áreas afins às atribuições do cargo as relacionadas a seguir:

- Direito de Trânsito;
- Gestão e Normatização de Trânsito e Transporte;
- Segurança do trânsito;
- Engenharia de trânsito;
- Engenharia de tráfego;
- Engenharia de transportes;

ANEXO III DA UI 'MUNICIPAL_____/2023

INDICATIVO DE CURSOS ALINHADOS AO ART. 22 DESTE PCCR

a) São considerados cursos de Graduação em áreas afins às atribuições do cargo os relacionados a seguir:

- Direito;
- Gestão e Normatização de Trânsito e Transporte;
- Segurança do trânsito;
- Engenharia de trânsito;
- Engenharia de tráfego;
- Engenharia de transportes;
- Outros cursos poderão ser acrescidos pela Comissão de Comissão de Gestão de Carreira e Condições de Trabalho posteriormente.

b) Para os cursos de Pós-Graduação são consideradas áreas afins às atribuições do cargo as relacionadas a seguir:

- Direito de Trânsito;
- Gestão e Normatização de Trânsito e Transporte;
- Segurança do trânsito;
- Engenharia de trânsito;
- Engenharia de tráfego;
- Engenharia de transportes;

Paço da Câmara Municipal, Pentecoste 08 de novembro 2024.

Augusto Cezar Matos Junior
Vereador